

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2026

CRISTINA
HELENA
VERAS
TEIXEIRA
15/04/2026 15:55

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO CEARÁ, E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 1724-52.2023.6.05.7600 (Processo TRT7 nº 2550/2023).

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, com sede no Cais do Apolo, s/n – Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro Recife, Recife – PE, CEP: 50030-908, doravante denominado **TRF5**, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador FRANCISCO ROBERTO MACHADO**, e da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza - CE, doravante denominada **JFCE**, representada neste ato pelo Diretor do Foro, **Juiz Federal JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 07.651.003/0001-34, com sede na Cidade de Fortaleza - CE, na Av. Santos Dumont, 3384, Aldeota, CEP 60150-162, doravante denominado **TRT7**, representado neste ato por sua Presidente, **Desembargadora FERNANDA UCHÔA DE ALBUQUERQUE**, os quais no uso de suas atribuições firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, do Decreto Federal n.º 11.531/2023, e suas respectivas alterações, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objetivo estabelecer as condições da cooperação judicial entre os participantes visando a disponibilização dos valores de pessoas físicas ou jurídicas que foram demandadas no âmbito do TRT da 7ª Região, cujos processos estejam arquivados e com disponibilidade de recursos financeiros nos autos, após verificada a inexistência de outros processos pendentes de quitação no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos do **art. 7º, § 2º, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61, de 7 de outubro de 2024**, conforme especificações estabelecidas no **Plano de Trabalho** em anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula 2ª – DA EXECUÇÃO

2.1. Para a execução deste **Termo de Cooperação**, o juiz consultor do processo, após verificada a inexistência de outros processos pendentes de quitação na Justiça do Trabalho, encaminhará expediente à JFCE e ao TRF5 com a relação dos devedores que possuem recursos financeiros em contas judiciais vinculadas a processos trabalhistas arquivados definitivamente,



2.2. Os órgãos da JFCE e do TRF5 encaminharão resposta no prazo de até 10 (dez) dias informando quais pessoas são devedoras comuns e, na hipótese de haver interesse em receber esse numerário, expedir mandado de penhora no rosto dos autos, nos termos do art. 860 do Código de Processo Civil, a fim de que os respectivos numerários sejam disponibilizados.

Cláusula 3ª – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à JFCE e ao TRF5:

a) Indicar à Presidência do TRT7, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Cooperação, o magistrado e o servidor responsáveis pelos órgãos de execução para receber todas as comunicações expedidas pelo TRT7;

b) Priorizar a resposta aos ofícios ou expedientes eletrônicos, com a expedição da respectiva ordem de constrição, quando cabível

c) Indicar os dados bancários para remessa dos recursos financeiros, caso seja possível ao TRT7 disponibilizá-los ao TRF5 ou JFCE.

3.2. Caberá ao TRT7:

a) Disponibilizar os valores de pessoas físicas ou jurídicas que foram demandadas no âmbito do TRT da 7ª Região, cujos processos estejam arquivados e com disponibilidade de recursos financeiros nos autos, após verificada a inexistência de outros processos pendentes de quitação no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos do **art. 7º, § 2º, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61, de 7 de outubro de 2024.**

Cláusula 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua regular publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos participantes.

Cláusula 5ª – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5.1. A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros para as partes.

Cláusula 6ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente acordo é regido pelas disposições contidas na Resolução CNJ nº 350/2020, nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, na Lei 13.709/2018 e no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula 7ª – DA DENÚNCIA

7.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como resiliado por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

Cláusula 8ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI nº. 13.709/2018



8.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), o TRT7, o TRF5 e a JFCE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, garantindo que:

8.1.1 O tratamento de dados pessoais será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, conforme estabelecido nos art. 23 e 26 da LGPD;

8.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do acordo, exceto se aplicável outras hipóteses legais de tratamento ou determinação judicial;

8.1.3 Os dados obtidos em razão desse acordo serão transmitidos e armazenados em repositório seguro, com adequado controle de acesso;

8.1.4 Os dados pessoais enviados pelo TRT7 e que não sejam de interesse pela TRF5/JFCE para constrição de créditos devem ser eliminados pela TRF5/JFCE, transcorrido o prazo de respostas;

8.2. O TRF5 e a JFCE dará conhecimento às pessoas envolvidas no tratamento dos dados pessoais recebidos do TRT7 quanto às condições de tratamento estabelecidas neste Acordo.

8.3 O TRF5 e a JFCE cooperará com o TRT7 no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

8.4 O “Encarregado” ou “DPO” do TRF5 e JFCE manterá contato formal com o encarregado do TRT7, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Cláusula 9ª – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Termo, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

Cláusula 10ª – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo, serão resolvidos conjuntamente pelos Partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada Partícipe.

Cláusula 11ª – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica fica sujeita à publicação, pelos Partícipes, por extrato **em Sítio Eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos dos arts. 91 e 94 c/c art. 184 da Lei 14.133/2021, bem como no Diário Oficial da União (DOU).**

Cláusula 12ª – DO FORO



12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, Com renúncia expressa a qualquer a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica, que vai assinada, também, pelas testemunhas abaixo.

Fortalez(CE), data conforme última assinatura digital.

FRANCISCO
ROBERTO
MACHADO:29

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
MACHADO:29
Dados: 2026.04.13 17:41:56 -03'00'

Desembargador FRANCISCO ROBERTO MACHADO
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



Documento assinado digitalmente
JULIO RODRIGUES COELHO NETO
Data: 07/04/2026 13:14:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juiz Federal JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO
Diretor do Foro - JFCE

FERNANDA MARIA UCHOA
DE ALBUQUERQUE:30871742

Assinado de forma digital por
FERNANDA MARIA UCHOA DE
ALBUQUERQUE:30871742
Dados: 2026.04.28 08:41:55 -03'00'

Desembargadora FERNANDA UCHÔA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ANEXO
PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS DOS PARTICÍPES

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

CNPJ/MF nº 24.130.072/0001-11,

Endereço: Com sede no Cais do Apolo, s/n – Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro Recife, Recife – PE, CEP: 50030-908

Justiça Federal no Ceará

CNPJ/MF n.º 05.424.487/0001-53

Endereço: Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, 6º andar, Centro, Fortaleza – CE. CEP: 60035-210

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

CNPJ/MF nº.07.651.003/0001-34

Endereço: Av. Santos Dumont, nº 3384 – Aldeota, Fortaleza - CE, CEP: 60150-162

2. OBJETO

Estabelecer as condições da cooperação judicial entre os Partícipes visando a disponibilização dos valores de pessoas físicas ou jurídicas que foram demandadas no âmbito do TRT da 7ª Região, cujos processos estejam arquivados e com disponibilidade de recursos financeiros nos autos, após verificada a inexistência de outros processos pendentes de quitação no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos do **art. 7º, § 2º, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61, de 7 de outubro de 2024.**

3. EXECUÇÃO

- a) Um dos objetivos do Projeto dos Depósitos Judiciais do TRT da 7ª Região é a identificação de recursos financeiros existentes em contas judiciais vinculadas a processos trabalhistas arquivados definitivamente, nos quais não haja mais pendências para a sua quitação.
- b) Para a execução do Termo de Cooperação, o juiz consultor do processo, após verificada a inexistência de outros processos pendentes de quitação na Justiça do Trabalho, encaminhará expediente às unidades judiciárias cooperantes, com a relação das empresas que possuem contas judiciais nessas condições.
- c) Os órgãos da JFCE encaminharão resposta no prazo de até 10 (dez) dias informando quais



pessoas são devedoras comuns e, na hipótese de haver interesse em receber esse numerário, expedir mandado de penhora no rosto dos autos.

d) Com a penhora no rosto dos autos dos numerários disponíveis haverá as audiências de conciliação dos processos trabalhistas ativos, em razão do crédito privilegiado.

e) Na hipótese de sobejar qualquer recurso financeiro após as tratativas conciliatórias, estes serão liberados ao (s) Órgão (s) requisitante (s).

4. OBRIGAÇÕES

Caberá à JFCE:

a) Indicar à Presidência do TRT7, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Cooperação, o magistrado e o servidor responsáveis pelos órgãos de execução para receber todas as comunicações expedidas pelo TRT7;

b) Priorizar a resposta aos ofícios ou expedientes eletrônicos, com a expedição da respectiva ordem de constrição, quando cabível;

c) Indicar os dados bancários para remessa dos recursos financeiros, caso seja possível ao TRT7 disponibilizá-los à Justiça Federal de Primeira Instância no Estado do Ceará.

Caberá ao TRT7:

a) Disponibilizar os valores de pessoas físicas ou jurídicas que foram demandadas no âmbito do TRT da 7ª Região, cujos processos estejam arquivados e com disponibilidade de recursos financeiros nos autos, após verificada a inexistência de outros processos pendentes de quitação no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 7º, § 2º, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61, de 7 de outubro de 2024.

5. VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de sua regular publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos participantes.

Fortaleza - CE, data conforme última assinatura digital.

